



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1099/2020

Vitória, 22 de setembro de 2020

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2^a Vara da Comarca de Alegre - MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre: **Ensure® ou Nutren® (dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de caseinato) – A1.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo inicial e laudo médico SUS anexado aos autos, emitido em 10/09/20, trata-se de paciente com 96 anos, portador de grande hérnia de hiato, com mais da metade do estômago intratorácico, pneumonia de repetição, vômitos frequentes. Melhora clínica só foi possível com esomeprazol. Emagrecimento progressivo e grande dificuldade de locomoção. Necessita de suplementação alimentar com Ensure® ou Nutren® para uso diário por longo tempo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. O conceito de segurança alimentar, abordado na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Portaria GM/MS Nº 710, de 10 de junho de 1999), consiste no



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

“abastecimento, na quantidade apropriada, no acesso universal aos alimentos e no aspecto nutricional (composição, qualidade e aproveitamento biológico)”.

2. O Estado do Espírito Santo possui PORTARIA 054-R, de 28/04/2010 que estabelece critérios de uso e padroniza fórmulas nutricionais para pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal, entre outras patologias, que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia, se alimentam exclusivamente por nutrição enteral.

DA PATOLOGIA E TRATAMENTO

1. A **hérnia de hiato** pode ocorrer por fraqueza do diafragma, que permite a passagem de parte do estômago pelo hiato por traumatismo torácico ou abdominal ou, ainda, por pressão excessiva e mantida dos músculos adjacentes causada, por exemplo, por tosse, espirros, esforço defecatório ou levantamento de pesos. Sua ocorrência é mais comum em pessoas idosas e portadoras de obesidade. Uma hérnia de hiato de pequenas dimensões habitualmente não resulta em sintomas. Em tamanhos maiores, pode causar alteração dos mecanismos de proteção contra a passagem do ácido gástrico para o esôfago, causando sintomatologia de doença de refluxo gastro-esofágico. Uma hérnia de grandes dimensões pode, ainda, causar dificuldade na passagem dos alimentos (disfagia) e, nesse caso, devem ser feitas orientações adequadas à condição clínica do paciente.
2. Apesar de não ser sinônimo de refluxo, a presença de hérnia hiatal aumenta o risco de sua ocorrência, independente da baixa pressão do esfínter inferior do esôfago. Pacientes com refluxo patológico têm falha de propulsão esofágica e/ou defeito mecânico da cárdia associado à hérnia hiatal. Nesses casos, o acompanhamento nutricional deve objetivar a redução dos sintomas. A terapia é similar àquela para



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

Doença de Refluxo Gastroesofágico (DRGE) e esofagite, caracterizando-se, em geral, por: consumo de refeições menores, de baixo teor de gordura e evitando-se os alimentos e bebidas que podem aumentar as secreções gástricas ou reduzir a pressão do esfíncter esofágico inferior, como chocolate, cafeína, bebidas alcoólicas e alimentos picantes. A cirurgia não é sempre indicada nos casos de hérnia hiatal, pois o controle dos sintomas através de medicações e mudança alimentar é geralmente preferido.

3. Os medicamentos utilizados atualmente são os inibidores da bomba de protones (IBP), que agem bloqueando as células que produzem o ácido gástrico, aliviando os sintomas e permitindo cicatrização das lesões. Outros medicamentos que podem ser usados para auxiliar no tratamento são os procinéticos (domperidona, bromoprida), que aumentam um pouco a pressão da válvula antirrefluxo e aceleram o esvaziamento do estômago, diminuindo a chance do refluxo.

DO PLEITO

1. **Ensure® (Dieta enteral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica, normoprotéica, isenta de lactose e glúten, com fonte proteica à base de caseinato – A1):** Trata-se de uma fórmula que possui diversas apresentações comerciais. Segundo informação de um de seus fabricantes, trata-se de uma fórmula em pó para alimentação enteral (alimentação por sonda – alternativa para ingestão de alimentos quando não é possível se alimentar via oral), é um alimento completo e balanceado com adição de FOS, um tipo de fibra que traz benefícios clinicamente comprovados como a melhora da função intestinal e do sistema imune por impedir a proliferação de bactérias maléficas.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente cabe esclarecer que para o paciente receber gratuitamente medicamentos/fórmulas nutricionais, há a necessidade de que a prescrição seja realizada mediante a especificação do princípio ativo, diferente do caso em tela, que se apresentam com os chamados “nomes fantasia”, como “**Ensure**”, **Nutren®**, os quais se referem às especialidades farmacêuticas produzidas por indústrias farmacêuticas específicas e, por isso, ferem o princípio da aquisição por parte da rede pública (Lei de Licitações nº 8666/93), que permite apenas a compra de produtos **sem a delimitação de marca específica**.
2. Ademais nos valemos da ocasião para informar que o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, disponibiliza dieta com as mesmas características das marcas solicitadas (Dieta A1), porém não uma marca específica, de acordo com a Portaria 054-R, aos pacientes com disfagia neurológica grave, portadores de neoplasias que causem obstrução do trato gastrintestinal, entre outras patologias, **que fazem uso de sonda de longa permanência por via nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia, que se alimentam exclusivamente por nutrição enteral**. Considerando que o paciente não faz uso de sonda, a dieta não é padronizada para o caso em tela.
3. **Frisa-se que a necessidade de suplementação nutricional se dá quando o paciente apresenta dificuldade em se alimentar ou apresenta alguma deficiência nutricional comprovada e que não é possível controlar apenas com a alimentação convencional.**
4. Cumpre informar ainda que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Estadual de Farmacologia e Terapêutica, avalia os processos abertos junto as Farmácias Cidadãs Estaduais, quando há solicitação de fórmula nutricional não padronizada ou padronizada, mas para uma situação não contemplada na Portaria



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

supracitada (como no caso em tela). Caso comprovada a necessidade de uso da fórmula nutricional/suplemento, prontamente providenciam a sua aquisição/dispensação.

5. No entanto, não consta anexado aos autos documento comprobatório de solicitação administrativa prévia junto à rede pública estadual (Farmácia Cidadã), tampouco negativa por parte desse ente federado.
6. **Frente ao exposto, e considerando que está padronizada na rede estadual, fórmula nutricional (Dieta A1) com as mesmas características das marcas solicitadas (Ensure® ou Nutren) e considerando ausência de comprovante de solicitação administrativa prévia e/ou negativa de fornecimento, este Núcleo sugere que o Requerente ou seu representante legal solicite a dieta administrativamente, através da Farmácia Cidadã Estadual, antes de recorrer à via judicial.**
7. Desta feita conclui-se que no presente momento, não foram contemplados os quesitos técnicos como justificativa para a disponibilização, através de esfera diferente da administrativa, do item ora pleiteado.





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

REFERÊNCIAS

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Saúde. Critérios de Uso para Dispensação de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais de Uso Adulto e Infantil Clínico na rede pública estadual de saúde. Vitória: Secretaria de Estado da Saúde, 2010.

Hérnia de Hiato. Disponível em: <http://clinicalane.com.br/arquivos/artigos/artigos17.pdf>. Acesso em 22/09/20.

O que é hérnia hiatal e como realizar o acompanhamento nutricional nesses casos?. Disponível em: <https://aps.bvs.br/aps/o-que-e-hernia-hiatal-e-como-realizar-o-acompanhamento-nutricional-nesses-casos/>. Acesso em 22/09/20.